

LEI COMPLEMENTAR Nº 58
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2012, QUE VERSA SOBRE O NOVO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Complementar nº 41, de 21 de novembro de 2012, abaixo descritos, passam a vigorar com as seguintes redações, alterações, supressões ou inclusões:

Art. 22 - suprimido

...

Art. 74 - ...

...

§8º – Aos servidores que fizerem aniversário no mês de dezembro será pago 50% do 13º salário no referido mês e 50% no mês anterior.

...

Art. 121 - ...

II – suprimido

Parágrafo único - A concessão da licença para o trato de assuntos particulares sem remuneração interrompe a contagem de tempo para concessão do benefício, continuando a contagem a partir da data em que o servidor reassumir ou retornar ao trabalho.

...

Art. 126 - ...

...

§2º –

I - suprimido

...

§7º - Por interesse do servidor efetivo e com aval da chefia imediata, será permitido o fracionamento do gozo das férias regulamentares observando os seguintes períodos fracionados:

- I - dois períodos de quinze dias;*
- II - três períodos de dez dias;*
- III - um período de dez dias e um período de vinte dias.*

§8 - Enquanto não forem usufruídos todos os períodos fracionados, não será autorizado o gozo de férias relativas a exercício subsequente.

§9º - Servidores que ocuparem cargos comissionados ou funções gratificadas de direção, chefia ou assessoramento, poderão fracionar o gozo de suas férias em até 20 (vinte) períodos, sendo que pelo menos 01 (um) período seja de no mínimo 05 (cinco) dias consecutivos.

...

Art. 128 - O servidor que opera direta e permanentemente com raios x ou substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação e fracionamento.

...

129 - ...

§1º - O adicional de férias de que trata o caput corresponde a 1/3 da remuneração do servidor no mês em que gozar as férias.

§ 2º - Em caso de parcelamento das férias, o adicional será calculado com base na remuneração do mês de fruição do primeiro período.

§ 3º - O servidor que exercer função comissionada ou cargo em comissão terá a respectiva retribuição considerada no cálculo do adicional de férias.

129-A - O servidor efetivo que for exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função comissionada antes de ter completado o período aquisitivo, mantendo a titularidade do cargo efetivo, não receberá indenização de férias relativa ao cargo ou função.

Art. 149 - ...

...

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

...

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica no caso de gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 117 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses.

...

Art. 228 – O ocupante do cargo em comissão ou função de confiança submete-se ao regime de jornada de trabalho de tempo integral, no período em que se der o expediente então praticado no órgão de lotação.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, compreende-se por "tempo integral", o regime de jornada de trabalho cujo cumprimento não exclui a possibilidade de o agente público exercer outra atividade profissional privada, conquanto observada a compatibilidade de horário e a inexistência de conflito de interesses com o ente municipal.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 08 de junho de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal